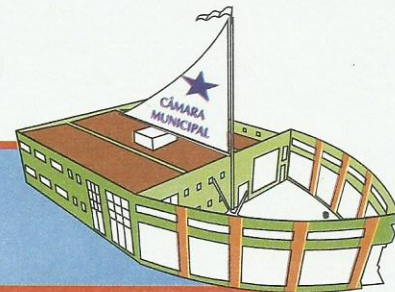




ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

## CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA HERCON SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA NUMA AREA DE 69,33 M2, CONFORME PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, INTEGRANTES DO EDITAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Empreitada Integral, que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.372.402/0001-94, com Sede administrativa na Praça Três Poderes s/n, Setor Xavantina, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Ney Weliton do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 383.120.692-91, e no RG nº. 90.044 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Oscar Niemayer- nº. 251, Jardim Alvorada, na cidade e comarca de Nova Xavantina (MT), adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: Hercon Serviços Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á Rua Campina Verde, nº 148 - Centro - Setor Nova Brasília, em Nova Xavantina-MT, Telefone (66) 3438 2514/99619-8494, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, representada neste ato pelo Senhor HERMES LIMA NETO, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 4345493 - DGPC/GO e do CPF nº 909.940.191-49, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2016, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Tomada de Preço nº 001/2016, obriga-se a executar EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, da presente Licitação Pública, dos Projeto (s) e Memorial(is) Descritivo(s) que dela fazem parte, a execução de serviços de reforma da Câmara Municipal de Nova Xavantina, numa área de 69,33 m2.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)

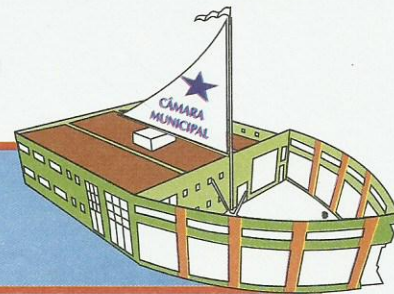
[www.tomadadepreco.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.tomadadepreco.novaxavantina.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O regime de execução da obra é o de empreitada global, nos termos do art. 6º, VIII, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de R\$ 34.770,61 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais e Sessenta e Um Centavos).

3.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos da CONTRATADA, referentes a materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos e ferramental necessários a boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a medição realizada pela Equipe Técnica do Município e mediante nota fiscal, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento provisório dos serviços.

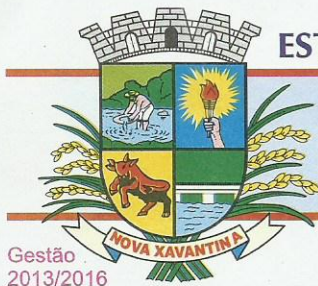
4.2- As medições serão realizadas, pela Equipe Técnica do Município, de acordo com cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

4.3- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

4.4- No momento do pagamento, o Município procederá a retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor a ser pago referente ao Imposto de Renda devido e de 3% (três por cento) de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sendo estes calculados pelo valor estimado da mão de obra.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.Tomada de Preços nº 0017096/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1- O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

5.2- O Termo Inicial para contagem de prazo, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

5.3- Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

5.4- Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

6.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

6.1.2- Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

6.1.3 - Sem prejuízo das atribuições do Técnico responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

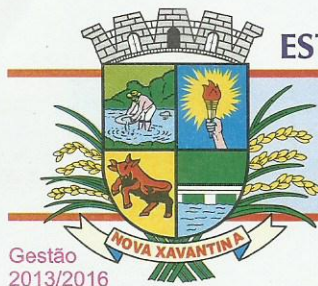
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

7.1- A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

7.1.1- A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.tomada.de.preco.vb.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

8.1- A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1- Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

9.1.2- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.4 - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

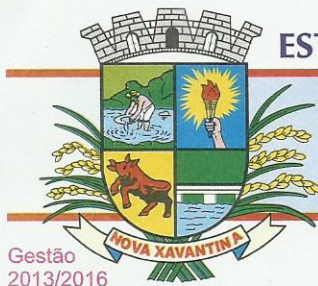
9.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

9.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecerem ou analisar;

9.1.7- Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

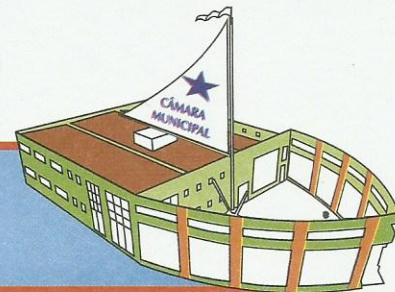
www.Tomada de Preços nº 001/2016.v.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

9.1.7.1- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.8- Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia;

9.1.9- Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

9.1.10- A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas padronizadas, indicando que se trata de uma obra da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT., o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

9.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.2- Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11.1 - Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados os casos de força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

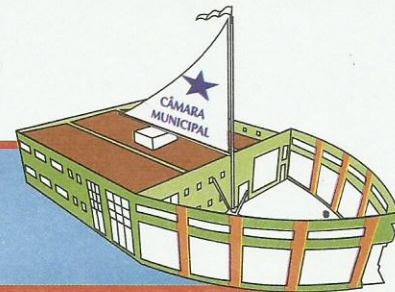
www.Tomada de Preços nº 001/2016.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

11.1.1 - O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

11.1.2 - Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATADA não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

11.1.3 - A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATADA impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

12.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

12.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

12.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.1.5 - A paralisação injustificada dos serviços;

12.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.1.1.8 - A decretação de falência;

12.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

12.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.Tomada de Preços nº 00.172036



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

12.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

12.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.1.2.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

12.1.2.3 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

12.1.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 12.1.1.1 a 12.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 12.1.2.1 a 12.1.2.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

13.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

13.1.2 - Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalhos especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

13.1.3 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

13.1.4 - Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

13.1.5 - Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/MT no tocante a providências com relação a regularização das A.R.Ts. indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)

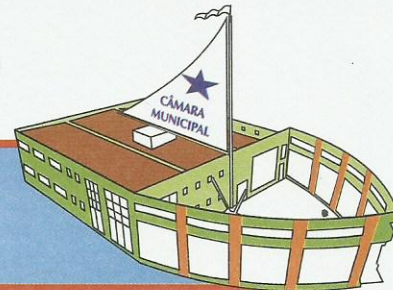
[www.Tomada de Preços n.º 001/2016](http://www.Tomada de Preços n.º 001/2016).br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 -- Devido a obra ser de pequeno porte e os pagamentos serem mediante medição de acordo com o cronograma financeiro, a empresa vencedora ficará dispensada de depositar qualquer valor como garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA**

**01.002.01.031.0102.1001.4490.51.00.00.00**

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 - O prazo contratual estabelecido é até 23 de novembro de 2016 e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina - MT, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

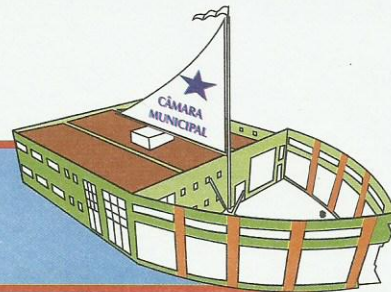
www.Tomada de Preços nº 001/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

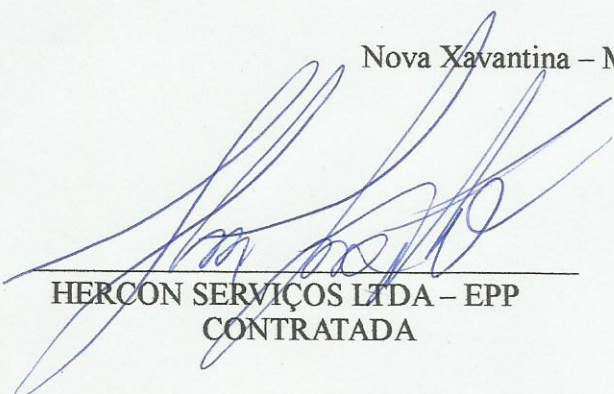
*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*

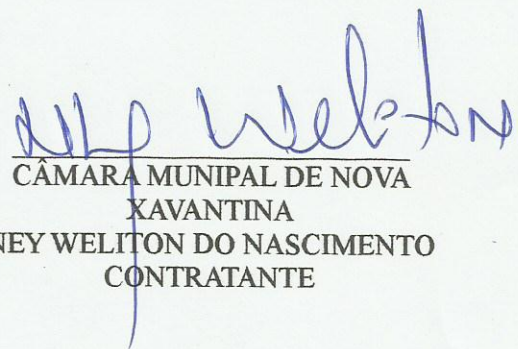
*Juntos, somos fortes!*



Gestão  
2013/2016

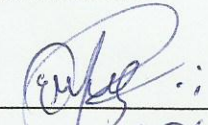
Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2.016.

  
HERCON SERVIÇOS LTDA – EPP  
CONTRATADA

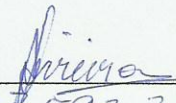
  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
XAVANTINA  
NEY WELITON DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

  
103.410.561-20

CPF: 327.593.391-49

  
327.593.391-49

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)

[www.Tomada de Preços nº 001/2016](http://www.Tomada de Preços nº 001/2016) v.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT